



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que se encontra instruído nos autos, e atende plenamente aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto de Regulamentação Municipal nº 1.934/2024 e demais normas legais aplicáveis, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde - conforme especificações constantes neste instrumento.

2. REQUISITANTE

- 1.1. **Órgão Interessado:** Prefeitura Municipal de Buritis/MG.
- 1.2. **Área Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. **Endereço:** Rua São Domingos, Nº 107, Centro, CEP 38.660-000.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde destinados à manutenção da escala da Unidade de Emergência 24 horas da Unidade Mista de Saúde (UMS);
- 3.2. O descritivo e quantidades do objeto para prestação de tais serviços estão destacados no item 5;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026;
- 3.4. O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2028;
- 3.5. Haverá a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 111, da Lei 14.133/21, em comum acordo com as partes.



4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. O presente credenciamento se faz necessário em razão do vencimento dos contratos vigentes com pessoas jurídicas, previsto para 31 de dezembro de 2025, e da necessidade de garantir a manutenção da escala de profissionais na Unidade Mista de Saúde – UMS, que opera em regime de Unidade de Emergência 24 horas, prestando atendimento contínuo e de qualidade à população de Buritis e região;
- 4.2. A UMS atende demandas de urgência e emergência, além de serviços administrativos e de apoio técnico, tornando indispensável a presença de profissionais capacitados em regime de plantão. A ausência desses profissionais comprometeria a continuidade dos atendimentos, podendo resultar em atrasos, evasão de pacientes e sobrecarga da equipe existente;
- 4.3. O credenciamento tem como objetivo garantir a disponibilidade de pessoas jurídicas habilitadas para fornecer serviços especializados, cada qual com funções essenciais para o funcionamento da unidade como:
 - 4.3.1. prestação de serviços de enfermeiro plantonista, prestação de serviço de enfermeiro administrativo, prestação de serviço de técnico em enfermagem plantonista, prestação de serviço de técnico em enfermagem - sala de vacina, prestação de serviços de técnico em radiologia, prestação de serviços de técnico em gesso (imob. ortopédica).
- 4.4. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas que assegurem acesso universal, contínuo e igualitário aos serviços de saúde, incluindo atenção básica e serviços de urgência e emergência, sendo responsável por prover profissionais qualificados mesmo quando não estão disponíveis no quadro efetivo da unidade;
- 4.5. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração;
- 4.6. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo;



4.7. O embasamento legal para contratação dos serviços encontra-se no art. 74, inexigibilidade, inciso IV, credenciamento;

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

5.1.1. Descrição de Item e Valor:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PLANTONISTA.	PLANTÃO 12 HORAS	720	372,00	267.840,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO ADMINISTRATIVO.	PLANTÃO 12 HORAS	180	320,00	57.600,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA.	PLANTÃO 12 HORAS	1080	215,00	232.200,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SALA DE VACINA.	PLANTÃO 12 HORAS	180	215,00	38.700,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA.	PLANTÃO 12 HORAS	288	475,00	136.800,00
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM GESSO (IMOB. ORTOPÉDICA).	PLANTÃO 12 HORAS	180	187,00	33.660,00

5.1.2. Considerando a ausência de profissionais especializados para realizar a pesquisa técnica de preços, a Administração Municipal realizou levantamento de valores por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, analisando editais e contratações de natureza semelhante. Os resultados demonstraram que os valores praticados por outros entes públicos são, em geral, médios e superiores aos estimados por este Município, conforme comprovado nos links de consulta:

<https://pncp.gov.br/app/editais/11633598000172/2025/18>

<https://pncp.gov.br/app/editais/17694845000127/2025/19>

<https://pncp.gov.br/app/editais/15024045000173/2025/30>



<https://pncp.gov.br/app/editais/76282680000145/2025/170>

<https://pncp.gov.br/app/editais/18132456000170/2025/85>

<https://pncp.gov.br/app/editais/07900983000161/2025/6>

<https://pncp.gov.br/app/editais/46634069000178/2025/146>

<https://pncp.gov.br/app/editais/63606479000124/2025/800>

5.1.3. Os valores unitários adotados refletem os valores atualmente praticados pelo Município em contratos e credenciamentos vigentes para os mesmos serviços. Optou-se por manter tais valores como referência para:

5.1.3.1. garantir isonomia entre profissionais já atuantes e novos credenciados;

5.1.3.2. preservar a coerência administrativa com os contratos em execução;

5.1.3.3. compatibilizar os custos com a realidade orçamentária municipal.

5.1.4. Importante destacar que os serviços serão executados por pessoas jurídicas, inexistindo vínculo trabalhista direto com o Município, o que permite a adoção dos valores apresentados sem afronta ao Piso Nacional da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022).

5.1.5. Por fim, os valores poderão ser revistos pela Administração caso se verifique desinteresse dos prestadores, alteração significativa de mercado ou comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto consiste na atuação de profissionais qualificados designados para atuar na Unidade Mista de Saúde – UMS;

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

6.3. A CONTRATADA, após receber a ordem de serviço:



- 6.3.1. deverá executar os serviços seguindo protocolos internos e fluxos assistenciais da unidade. Cada serviço profissional terá responsabilidades específicas, contribuindo para o atendimento contínuo, seguro e humanizado da população, bem como para o suporte técnico e operacional necessário aos demais setores da unidade;
- 6.3.2. Realizar a prestação de serviços conforme necessidade e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e se necessário mediante escala definida pela própria;
- 6.3.3. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;
- 6.3.4. O não cumprimento das atividades e atribuições ligadas aos respectivos serviços poderão gerar suspensão temporária ou descredenciamento da contratada;
- 6.4. As atribuições e atividades específicas de cada serviço estão descritas no Anexo I – Estudo Técnico Preliminar: Seção 4.2, parte integrante deste Termo de Referência;
- 6.5. Todos os atendimentos e ocorrências deverão ser registrados e mantidos disponíveis para auditoria, assegurando transparência, rastreabilidade e qualidade na execução do serviço;
- 6.6. A fiscalização e a ordem da execução ficarão a cargo do Departamento solicitante da UMS, que poderá solicitar ajustes operacionais sempre que se fizer necessário;
- 6.7. A responsabilidade pela elaboração da execução dos serviços, ficará sob responsabilidade do Departamento solicitante quando não especificado anteriormente ou no ETP, visando responder por todos os serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência serão realizados por servidor designado pela Secretaria



Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os aspectos técnicos, administrativos e operacionais relativos à prestação dos serviços;

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados pela Sra. Camilla Brasileiro Zaneli, Coordenadora da Unidade Mista de Saúde - UMS;

7.1.2. A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Franciele Alves Freire, será responsável pela gestão administrativa do contrato, adotando as providências necessárias à boa execução e supervisionando o desempenho das atividades contratadas.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços pelo setor requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme a disponibilidade financeira e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. No corpo da Nota Fiscal deverão constar o nome, o número da agência bancária e o número da conta corrente da contratada, para fins de pagamento;

8.3. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou identificadas posteriormente, acarretarão a suspensão do pagamento até que as falhas sejam sanadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento voltará a contar somente após a regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Administração;

8.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os valores destacados relativos a IR, INSS (nos termos da legislação previdenciária) e ISS, caso ocorra fato gerador, sob pena de retenção dos valores correspondentes no ato do pagamento, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;



- 8.5. O pagamento será efetuado de acordo com os valores estabelecidos no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter os preços e condições ofertadas durante toda a vigência contratual.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação do Agente de Contratações, através do e-mail licitacoes@buritis.mg.gov.br.
- 9.2. A lista de credenciados permanecerá aberta a novos interessados pelo prazo de vigência deste Edital. Novos pedidos poderão ser encaminhados a qualquer tempo e, se habilitados, os interessados serão inseridos no final da lista de classificação vigente.
- 9.3. A ordem de classificação inicial obedecerá estritamente à ordem cronológica de recebimento da documentação completa via e-mail.
- 9.4. Caso a documentação apresentada possua falhas ou pendências, o Agente de Contratações notificará o interessado pelo mesmo endereço eletrônico remetente para saneamento.
- 9.5. Nessas hipóteses, o interessado só será considerado habilitado e apto a ingressar na lista de credenciados a partir da data e hora da comprovação da regularização total da pendência. O envio inicial de documentação incompleta não garante reserva de posição na ordem de classificação.
- 9.6. A distribuição da demanda seguirá o critério de rodízio, respeitando a ordem da lista de credenciados habilitados.
- 9.7. Os credenciados serão convocados de acordo com sua vez na lista, via e-mail, para assinar o Termo de Contrato e iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.8. Decorrido esse prazo sem manifestação ou comparecimento do convocado, este perderá a vez, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado da lista, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.



9.9. A Administração reserva-se o direito de demandar os serviços de acordo com suas necessidades orçamentárias, logísticas e operacionais. A habilitação no Credenciamento gera apenas expectativa de direito, não estabelecendo obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação imediata ou total dos serviços.

9.10. O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados. Não caberá qualquer indenização ou reclamação caso o credenciado não venha a ser convocado por falta de demanda administrativa ou em função de sua posição na fila de rodízio.

9.11. Para se credenciar o interessado deverá apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

9.11.1. I – Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos representantes legais;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para os casos em que couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ata de eleição de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11.2. III - Fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em detrimento à prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) só se aplica quando a licitação permitir a participação de licitantes Pessoas Físicas.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo
- g) Declaração de que atende as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo em anexo
- h) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo em anexo.

h.1) A não apresentação da declaração acima ensejará a desclassificação do licitante, conforme prevê o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11.3. IV – Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.11.4. Referente a habilitação técnica o licitante deverá apresentar ainda:

- a) Diploma ou certificado de conclusão de curso compatível com a função a ser exercida (nível técnico ou superior);
 - b) Registro ativo e regular junto ao respectivo Conselho de Classe (COREN, CRTR, etc.), exceto para o cargo de técnico em gesso (imobilização ortopédica);
 - c) Comprovação de experiência profissional ou atuação mínima comprovada, mediante declaração ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos seguintes termos:
 - Área de urgência e emergência para o serviço de Enfermeiro Plantonista e técnico em Enfermagem Plantonista;
 - Área de sala de vacinas, para o serviço de Técnico em Enfermagem – Sala de Vacina;
 - experiência ou atuação na área, para o técnico em radiologia;
 - experiência ou atuação na área para o técnico em gesso (imobilização ortopédica).
- c.1) A exigência de experiência ou atuação mínima justifica-se pela natureza do serviço prestado em unidade que funciona 24 horas e lida com situações de risco elevado. Trata-se de medida de segurança assistencial, necessária para garantir que o profissional possua



vivência mínima para decisões rápidas e manejo adequado de casos críticos.

9.11.5. Para o fornecimento do objeto da presente aquisição, a empresa deverá enviar toda a Documentação de REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA/QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E TECNICA atualizada na data do processo.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os valores estão estimados em R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais) e tiveram como base o que expressa no art. 23, Lei 14.133/2021;

10.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
AÇÃO	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.302.0012.2104 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – UNIDADE MISTA DE SAÚDE.	749	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PÉSSOA JURÍDICA.	1.500.000.1002

10.3. Esta contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes;

10.4. A nova Lei não apresenta a obrigatoriedade de realização do PCA, tendo em vista que, de acordo com o art. 12, inc. VII, da Lei, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo “poderão”, na forma de regulamento, elaborar o citado plano. Como o município não regulamentou a Lei no ano de 2023, pois era opcional sua regulamentação, a contratação será adequada conforme o presente termo;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, indicando o local e os meios materiais para execução dos serviços;
- 11.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 11.4. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 11.7. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 12.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 12.3. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;



- 12.4. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 12.5. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 12.6. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento;
- 12.7. Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como recepção, limpeza, dentre outros;
- 12.8. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 12.9. Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;
- 12.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com esta Instituição, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, as quais são de natureza sem a qual não para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 12.11. Manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, inconveniente ou insatisfatório;
- 12.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.13. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do



credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência da CONTRATANTE;

12.14. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e processos relacionados aos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sob pena de multa específica em caso de vazamento.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar, sob qualquer forma, a execução dos serviços objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato; e terão a porcentagem definida em contrato.
- c) Impedimento de licitar com a administração municipal.

14.2. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15. OUTRAS CONDIÇÕES



- 15.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecidas no País, que seja especializada e credenciada no fornecimento dos referidos produtos ou serviços, e que satisfaça a todas as exigências do Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados;
- 15.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições do Edital;
- 15.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - 15.3.1. Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação; Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- 15.4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e as empresas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 15.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado, ou da omissão em executá-los, resguardando-se a Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- 15.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal,



não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

15.7.A Secretaria Municipal de Saúde de poderá, a qualquer tempo, rever, e alterar a forma e a abrangência prevista no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando a quantidade de mercadoria, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

Buritis – MG, 24 de novembro de 2025.

Solicitante:

